ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI nº 1458, de 26 de junho de 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com a finalidade de cumprir as determinações legais da legislação do FUNDEF,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos-RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por quatro membros titulares e quatro membros suplentes, sendo:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titular: Profª Maria Dalva Caldas Marinho da Silva - Suplente: Profª Aura Maria dos Santos Lima;

II - representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental - Titular: Profª Rita de Cássia Medeiros de Araújo - Suplente: Prof. Paulo Gomes da Silva;

III - representante dos Pais de Alunos - Titular: Edileusa Viana da Silva - Suplente: Francisca Gildete de Araújo Silva;

IV - representante dos servidores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental - Titular: José Willames de Araújo - Suplente: Leiza Bezerra de Oliveira Barbosa.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Membros do Conselho será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Segundo - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3° - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo educacional anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 26 de junho de 1998.

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Dalva Caldas Marinho da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA